



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE OU QUEM SUAS VEZES FIZER.**

## **IMPUGNAÇÃO**

**REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.18.01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.18.01/2021**

**SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua João Carvalho, nº 205, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.140-140, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.222/0001-76, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de Pregão Eletrônico nº 05.18.01/2021, em absoluta conformidade com a Lei 8.666/93 e da previsão do próprio instrumento convocatório, razão pela qual passa a manifestar suas razões:

**DOS FATOS E DO DIREITO**

Ao verificar as condições para participação no processo licitatório em epígrafe, a Impugnante se deparou com exigências estabelecidas nos itens 02, 04, 06 e 10 do Quadro I do edital, as quais trazem limitações injustificadas à participação de uma maior quantidade de fornecedores, limitando as ofertas e, por consequência, impedindo que o ente público obtenha a melhor condição, razão pela qual a Impugnante passa a refutar por cada item a seguir:

**DO ITEM 02 DO QUADRO I DO EDITAL****ITEM 02**

*02. "FÓRMULA INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL - LATA C/ 400G ESPECIFICAÇÃO: FÓRMULA INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DOS SEIS MESES DE VIDA. COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE OU ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. OBS: Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega."*

Ocorre que, ao observar o descritivo do item "02" acima transcrito, a Impugnante se deparou com a exigência de que o produto deverá ter apresentação de lata de 400g.

O item 02 do Quadro I do edital, acima transcrito, restringe a participação do produto o **NAN SOJA**, fabricante NESTLÉ, na medida que pôs, em sua descrição, a apresentação "lata c/ 400g", com a qual impede a ampla concorrência e competitividade entre os licitantes, visto que impossibilita a participação da referida marca e restringe as opções desse órgão por outras marcas, comprometendo a aquisição com melhor vantagem (melhor relação custo-benefício).

**Contudo, em descompasso com a exigência supracitada, o NAN SOJA da marca Nestlé, apresenta apenas apresentação na lata de 800g, cuja exigência no item 02 retro de apresentação lata de 400g torna inviável a participação da Impugnante no certame.**

**O NAN SOJA, com apresentação lata de 800g, oferece ao cliente melhor versatilidade, melhor custo-benefício e atende as necessidades nutricionais desse órgão público da mesma forma que apresentação do produto em lata 400g.**

Referido produto é amplamente utilizado em pacientes hospitalizados e domiciliares, haja vista sua excelente aceitação, tolerabilidade e segurança.

Por essa razão, a Impugnante requer que esse duto Pregoeiro se digne de alterar a descrição do ITEM 02 para:



**ITEM 02: "FÓRMULA INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL - LATA A PARTIR DE 400g ESPECIFICAÇÃO: FÓRMULA INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DOS SEIS MESES DE VIDA. COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE OU ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. OBS: Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega."**

#### **DO ITEM 04 DO QUADRO I DO EDITAL**

##### **ITEM 04**

**"LEITE EM PÓ PARA LACTENTES. ESPECIFICAÇÃO: LEITE EM PÓ PARA LACTENTES 6 A 12 MESES. ADICIONADO FERRO, VITAMINAS, MINERAIS E LC-PUFAS (LÍQUIDO CADEIA LONGA), CARBOIDRATOS 100% LACTOSE, NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400GR. OBS: Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega."**

Ocorre que, ao observar o descritivo do item "04" do Quadro I do edital, da mesma forma preconizada no item 02 acima citado, a Impugnante constatou norma limitativa do ângulo concorrencial quando inseriu exigência de que o produto deverá ter apresentação de lata de 400g.

Entretanto, em descompasso com a exigência supracitada, o NAN COMFOR 2 da marca Nestlé, apresenta apenas apresentação na lata de 800g.

Com a exigência no descritivo do item 04 retro, de apresentação lata de 400g, torna inviável a participação da Impugnante no processo licitatório, visto que o produto NAN COMFOR 2, com apresentação lata de 800g, oferece a esse órgão público melhor versatilidade, melhor custo-benefício e atende as necessidades nutricionais da mesma forma que apresentação do produto em lata 400g.

Por essa razão, a Impugnante requer que esse douto Pregoeiro se digne de alterar a descrição do ITEM 04 para:

**ITEM 04: "LEITE EM PÓ PARA LACTENTES. ESPECIFICAÇÃO: LEITE EM PÓ PARA LACTENTES 6 A 12 MESES. ADICIONADO FERRO, VITAMINAS, MINERAIS E LC-PUFAS (LÍQUIDO CADEIA LONGA) CARBOIDRATOS 100% LACTOSE. NÃO CONTÉM LACTOSE. LATA A PARTIR DE 400G. OBS: Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega."**

#### **DO ITEM 06 DO QUADRO I DO EDITAL**



**ITEM 06**

*"DIETA LÍQUIDA POLIMÉRICA HIPERCALÓRICA. ESPECIFICAÇÃO: DIETA LÍQUIDA POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (DC MAIOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML), HIPERPROTEICA (MÍNIMO DE 60G DE PROTEÍNA/LITRO), PODENDO CONTER ATÉ 40% DE PROTEÍNA DE ORIGEM VEGETAL, CARBOIDRATOS ENTRE 15 E 58%, NORMOLIPÍDICA (PODENDO CONTER ATÉ 35% DOS LIPÍDIOS NA FORMA DE TCM), ISENTA DE FIBRAS, MONO, DISSACARÍDEOS E GLÚTEN. VOLUME MÉDIO PARA ATINGIR 100% DA IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS EM NO MÁXIMO 1500 ML. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM TETRA PACK 1000 ML. OBS: Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega."*

Ocorre que, ao observar o descritivo do item "06" do Quadro I do edital, a Impugnante constatou a exigência de que o produto deverá ser isenta de fibras na composição.

**Contudo, em descompasso com a exigência supracitada, o Isosource 1.5, da marca Nestlé Health Science, apresenta 8 gramas de fibras em 1 litro na composição.**

**Devido a exigência no descritivo do item 06 retro de que deverá ser isenta de fibras, torna inviável a participação da Impugnante no processo licitatório.**

**A presença de fibras é de grande importância para qualificar a composição nutricional do produto e auxiliar nos desarranjos nutricionais comuns em pacientes que possuem situação clínica para dietas poliméricas hipercalóricas e hiperproteicas.**

Por essa razão, a Impugnante requer que esse douto Pregoeiro se digne de alterar a descrição do ITEM 06 para:

***ITEM 06: "DIETA LÍQUIDA POLIMÉRICA HIPERCALÓRICA. ESPECIFICAÇÃO: DIETA LÍQUIDA POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (DC MAIOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML), HIPERPROTEICA (MÍNIMO DE 60G DE PROTEÍNA/LITRO), PODENDO CONTER ATÉ 40% DE PROTEÍNA DE ORIGEM VEGETAL, CARBOIDRATOS ENTRE 15 E 58%, NORMOLIPÍDICA (PODENDO CONTER ATÉ 35% DOS LIPÍDIOS NA FORMA DE TCM), MONO, DISSACARÍDEOS E GLÚTEN. VOLUME MÉDIO PARA ATINGIR 100% DA IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS EM NO MÁXIMO 1500 ML. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM TETRA PACK 1000 ML. OBS: Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega."***

**DO ITEM 10 DO QUADRO I DO EDITAL****ITEM 10**

***"SUPLEMENTO EM PÓ, ESPECIFICAÇÃO: COMPOSTO COM LEITE EM PÓ INTEGRAL - 49%, (LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE RETILINA E COLECALCIFEROL), MINERAIS (PIROFOSFATO FÉRRICO E SULFATO DE ZINCO), EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, AÇÚCAR, CACAU, MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CARBONATO DE MAGNÉSIO,***



*PIROFOSFATO FÉRRICO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE CÔBRE E SELENITO DE SÓDIO), VITAMINAS (BITARTARATO DE COLINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, MIO-INOSITOL, NICOTINAMIDA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, TIAMINA MONONITRATO, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA, AROMATIZANTES, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E ESPESSANTE GOMA XANTANA. CONTÉM GLÚTEN, ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E LEITE, PODE CONTER TRIGO, CEVADA E AVEIA. LATA C/ 350G. OBS: Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega."*

Ocorre que, ao observar o descritivo do item "10" do Quadro I do edital, a Impugnante detectou a presença de norma limitativa do ângulo concorrencial quando inseriu a exigência de que o produto deverá ter leite em pó integral na composição.

**Contudo, em descompasso com a exigência supracitada, o Nutren Active, da marca Nestlé Health Science, apresenta leite desnatado na composição.**

**Com a exigência no descritivo do item 10 retro o produto deverá ter leite em pó integral, tornando inviável a participação da Impugnante no processo.**

**Ilustre Pregoeiro, leite em pó desnatado atende todas as necessidades nutricionais de pacientes que podem fazer uso do leite em pó integral e de pacientes que não podem fazer uso, por possuírem condição clínica de restrição à gordura.**

Por essa razão, a Impugnante requer que esse douto Pregoeiro se digne de alterar a descrição do ITEM 10 para:

***ITEM 10: "SUPLEMENTO EM PÓ, ESPECIFICAÇÃO: COMPOSTO COM LEITE EM PÓ, (LEITE, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE RETILINA E COLECALCIFEROL), MINERAIS (PIROFOSFATO FÉRRICO E SULFATO DE ZINCO), EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, AÇÚCAR, CACAU, MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, PIROFOSFATO FÉRRICO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE E SELENITO DE SÓDIO), VITAMINAS (BITARTARATO DE COLINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, MIO-INOSITOL, NICOTINAMIDA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, TIAMINA MONONITRATO, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA, AROMATIZANTES, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E ESPESSANTE GOMA XANTANA. CONTÉM GLÚTEN, ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E LEITE, PODE CONTER TRIGO, CEVADA E AVEIA. LATA C/ 350G. OBS: Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega."***

**DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA CONCORRÊNCIAS MANIFESTADA NOS ITENS 02, 04, 06 E 10 DO QUADRO I DO EDITAL SOB APREÇO**

Douto Pregoeiro, a descrição constante do edital ora impugnado para os itens 02, 04, 06 e 10 do seu Quadro I caracteriza nítida ofensa ao princípio da ampla concorrência na medida que as expressões refutadas por esta impugnação em cada item restringe e limita o ângulo do “leque” de quantidade de participantes na disputa ora impugnada, haja vista que tais expressões nada, absolutamente nada, têm influência no respectivo resultado pretendido pela Administração para estes itens.

Além disto, inexistente justificativa prévia a motivar a necessidade de constar a apresentação de “lata c/ 400g” para os itens 02 e 04; e as expressões “isenta de fibras” e “composto de leite em pó” para os itens 06 e 10, respectivamente.

A limitação de participantes no certame contraria o princípio básico da licitação que prevê a máxima abertura para concorrência, de modo que se possa competir a demanda através do preço do produto.

Visando à aquisição de bens ou serviços, a Administração Pública deve observar, com certa rigorosidade, o que preconiza o princípio da ampla concorrência, que, por sua vez, traz a importância da maior quantidade de licitantes no processo em busca de melhores condições de preços e maior diversidade de marcas, visando sempre à proposta mais vantajosa para a Administração Pública (melhor relação custo-benefício).

Desta forma, **é imprescindível que se tenha um maior número de concorrentes possíveis, pois se sabe que quanto maior a competitividade melhor será para a Administração Pública, pois adquirirá os bens ou serviços pelo preço mais justo que o mercado pode oferecer.**

**DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer que V.Sa. se digne de julgar **PROCEDENTE** a presente impugnação, para fins de determinar a alteração da descrição dos itens 02, 04, 06 e 10 do Quadro I do edital ora impugnado para:





ITEM	DESCRIÇÃO
02	FÓRMULA INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL - LATA A PARTIR DE 400g ESPECIFICAÇÃO: FÓRMULA INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DOS SEIS MESES DE VIDA. COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE OU ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. OBS: Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.

ITEM	DESCRIÇÃO
04	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES. ESPECIFICAÇÃO: LEITE EM PÓ PARA LACTENTES 6 A 12 MESES. ADICIONADO FERRO, VITAMINAS, MINERAIS E LC-PUFAS (LÍQUIDO CADEIA LONGA) CARBOIDRATOS 100% LACTOSE. NÃO CONTÉM LACTOSE. LATA A PARTIR DE 400G. OBS: Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.

ITEM	DESCRIÇÃO
06	DIETA LÍQUIDA POLIMÉRICA HIPERCALÓRICA. ESPECIFICAÇÃO: DIETA LÍQUIDA POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (DC MAIOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML), HIPERPROTEICA (MÍNIMO DE 60G DE PROTEÍNA/LITRO), PODENDO CONTER ATÉ 40% DE PROTEÍNA DE ORIGEM VEGETAL, CARBOIDRATOS ENTRE 15 E 58%, NORMOLIPÍDICA (PODENDO CONTER ATÉ 35% DOS LIPÍDIOS NA FORMA DE TCM), MONO, DISSACARÍDEOS E GLÚTEN. VOLUME MÉDIO PARA ATINGIR 100% DA IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS EM NO MÁXIMO 1500 ML. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM TETRA PACK 1000 ML. OBS: Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega."

ITEM	DESCRIÇÃO
10	SUPLEMENTO EM PÓ, ESPECIFICAÇÃO: COMPOSTO COM LEITE EM PÓ, (LEITE, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE RETILINA E COLECALCIFEROL), MINERAIS (PIROFOSFATO FÉRRICO E SULFATO DE ZINCO), EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, AÇÚCAR, CACAU, MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, PIROFOSFATO FÉRRICO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE E SELENITO DE SÓDIO), VITAMINAS (BITARTARATO DE COLINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, MIO-INOSITOL, NICOTINAMIDA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, TIAMINA MONONITRATO, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA, AROMATIZANTES, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E ESPESSANTE GOMA XANTANA. CONTÉM GLÚTEN, ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E LEITE, PODE CONTER TRIGO, CEVADA E AVEIA. LATA C/ 350G. OBS: Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.



Sucessivamente, a Impugnante requer que V. Sa. se digne de julgar **PROCEDENTE** a presente impugnação, para fins de determinar a republicação do Edital de Pregão Eletrônico sob apreço.

Sucessivamente, requer que V.Sa. se digne de resolver acerca da presente impugnação antes do início das disputas, e, caso o lapso temporal não seja suficiente para o processamento desta impugnação, requer a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado desta impugnação.

Caso Vossa Senhoria entenda pela manutenção da decisão, que a mesma seja posta imediatamente à apreciação da autoridade superior.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Fortaleza-CE, 03 de junho de 2021.

*Jose Gilmar Bento Junior*  
**p.p. SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**  
**JOSÉ GILMAR BENTO JUNIOR**  
**RG: 2001010450377 – CPF 600.078.723-56**  
**Procurador**